ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de *self-service* e *snack-bar,* restaurante e café e *take-away.*

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria da Conceição Pinto Rodrigues e Fernando da Silva Cordeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferido, está conforme o original.

27 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix.* 2004539020

PROPEÇAS — COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3444; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20030620.

Certifico que no dia 12 de Maio de 2003, no 3.º Cartório Notarial de Coimbra, perante mim, Maria Olímpia Correia Colaço, notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Fernando Carvalho de Oliveira, número de identificação fiscal 183940202, casado com Maria Regina Simões Alberto Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Almagreira, onde reside em Carrascos, Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 9476992, de 27 de Março de 2003, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

2.º Nélson Marques Simões Bento, número de identificação fiscal 170927164, casado com Maria Emília Correia Bernardino Simões sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Pousaflores, Ansião, residente na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 12, Freixial, Arrabal, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 4221067, de 14 de Novembro de 2001, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi declarado que celebram entre si o contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROPEÇAS — Comércio de Peças Auto, L.da, e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora da Boa Viagem, 25, no lugar de Carrascos, freguesia de Almagreira, concelho de Pombal.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto comércio, importação e exportação de peças usadas para veículos automóveis, camiões, reboques e semi-reboques e máquinas industriais e agrícolas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas do valor nominal de vinte e cinco mil euros, uma de cada sócio, José Fernando Carvalho de Oliveira e Nélson Marques Simões Bento.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trezentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afecta aos gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Mais declararam:

1 — Que ficam já designados como gerentes os sócios José Fernando Carvalho de Oliveira e Nélson Marques Simões Bento.

2 — Que fica desde já autorizada a gerência a levantar o capital social, que se encontra depositado nos termos legais, a fim de proceder às despesas com a celebração deste contrato, seu registo e publicações, e com a instalação da sociedade.

Declararam ainda sob sua inteira responsabilidade que o capital social já foi depositado hoje no BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A., balcão de Pombal.

Exibiram certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 23 de Abril de 2003 e cartão provisório de pessoa colectiva n.º P506589595, actividade 50300.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses, em voz alta, na presença simultânea de todos.

12 de Maio de 2003. *(Assinaturas ilegíveis.)*

Averbamentos: n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 132.º do Código do Notariado, rectifica-se esta escritura no sentido de que cada quota é do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, e não como por erro de escrita, como se verifica por todo o contexto do acto, ficou dito.

10 de Julho de 2003. — A Notária, *(Assinatura ilegível.)*

2001214081

OFICINA DE MÁRMORES DE MENDES & ARLINDO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1595; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/19950417.

Certifico que Manuel Ferreira Mendes, casado, e Arlindo Manuel Ferreira Mendes, casado, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

No dia 24 de Março de 1995 no Cartório Notarial de Pombal, perante mim, licenciado António José Machado Nunes da Costa, notário neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Ferreira Mendes casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Ferreira, natural da freguesia de Vermoil, deste concelho, onde reside em Matos da Ranha, contribuinte fiscal n.º 124619142.

2.º Arlindo Manuel Ferreira Mendes, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Paula Cristina da Silva Ferreira Mendes, natural da dita freguesia de Vermoil, onde reside em Matos da Ranha, contribuinte fiscal n.º 118137964

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos respectivos bilhetes de identidade n.os 473538 de 17 de Outubro de 1986 e 6560645 de 13 de Dezembro de 1989, ambos de Lisboa.

Os outorgantes declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Oficina de Mármores de Mendes & Arlindo, L.da, que se regerá pelas cláusulas que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que se arquiva.

Declararam ainda, na qualidade de únicos sócios, que autorizam o levantamento da conta social pelos gerentes, das importâncias necessárias à realização da actividade dos mesmos prevista no artigo oitavo do pacto social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Exibiram um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12 de Outubro último, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada; a guia de depósito referente ao capital social efectuado em 17 deste mês na agência da cidade de Leiria do Banco Espírito Santo, S. A.

Esta escritura, sujeita ao emolumento do artigo vinte da tabela anexa ao Código do Notariado e o documento complementar que a integra foram lidos e explicado o seu conteúdo tudo em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.)

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Código do Notariado, para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial de Pombal, no dia 24 Março de 1995, iniciada a fl. 7 do livro de notas n.º 345-B, digo a fl. 88 v.º do livro de notas n.º 773-A.

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a denominação Oficina de Mármores de Mendes & Arlindo, L.da, com sede no lugar de Matos da Ranha, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe; bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de indústria de canteiro, corte, polimento e acabamento de pedra.

§ único. Poderá a sociedade, adquirir participações noutras sociedades.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de duzentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Manuel Ferreira Mendes e uma no valor de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Arlindo Manuel Ferreira Mendes.

4.º

A gerência será exercida pelo sócio Manuel Ferreira Mendes e ainda pelos gerentes eventualmente a nomear em assembleia geral, mesmo estranhos à sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é apenas necessária a assinatura de um gerente.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos os restantes sócios terão direito de preferência não necessitando do consentimento da sociedade.

6.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, na forma deliberada em assembleia geral.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos os restantes sócios terão direito de preferência não necessitando do consentimento da sociedade.

6.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, na forma deliberada em assembleia geral.

7.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Para reserva legal e até ao seu preenchimento ou à sua reintegração, cinco por cento;

b) O restante terá o destino que for deliberado em assembleia geral.

8.º

A sociedade obriga-se a assumir as despesas de constituição, publicações e registo; de compra de automóveis e de bens imóveis e aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial, até ao registo definitivo efectuadas pelos gerentes.

Conferido, está conforme o original.

18 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix.*

2004541067

FISIOGUIA — FISIOTERAPIA, ACTIVIDADE FÍSICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1595; identificação de pessoa colectiva n.º 502346426; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 09/20040721.

Certifico que o pacto social foi alterado, conforme a seguir indicado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FISIOGUIA — Fisioterapia, Actividade Física, L.da

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em cuidados de fisioterapia e actividade fisica e comércio de material ortopédico e outros.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.